



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

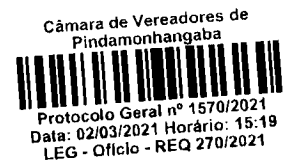
Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.

## Ofício n.º 388/2021 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento nº 270/2021, do vereador Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes, que solicita informações acerca de pedido de certidão; informamos, conforme reportado pela Secretaria competente, que o pedido de certidão de uso de solo para o Aterro Sanitário ou Inerte segue anexo

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.



**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
José Carlos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta



289. (201003)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Estado de São Paulo

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

Nº. 0892/2020 – DPL

PROC. Nº 21.788/2020 (Renovação da CDUS 454/2016 – Processo Físico 9.014/2016)

**INTERESSADO:** PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

**ATIVIDADE:** IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM REGIME DE CODISPOSIÇÃO COM RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE IIA, ATERRO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E UNIDADE DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

**LOCAL:** TERRENO DESMEMBRADO "1" COMPOSTO DE PARTE DA GLEBA Nº 1 DA FAZENDA NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, BAIRRO ATANÁZIO

### **CERTIDÃO DE DIRETRIZES DE USO DO SOLO (RENOVAÇÃO)**

A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e Departamento de Planejamento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, **CERTIFICA** à empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana LTDA, o uso do solo para **IMPLANTAÇÃO DE UM ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM REGIME DE CODISPOSIÇÃO COM RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE IIA, ATERRO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E UNIDADE DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, no Terreno Desmembrado "1" composto de parte da Gleba nº 1 da Fazenda Nossa Senhora do Bom Conselho, Bairro Atanázio, com área de 33,61ha (trinta e três hectares e sessenta e um ares), cadastrada no INCRA em área maior, sob nº 635.120.003.166/0, conforme Matrícula nº 57.883 do CRIA Pindamonhangaba, de propriedade de Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda, sob responsabilidade de Mauro Ribeiro do Prado.

O imóvel em questão está situado em Zona Empresarial e Industrial tipo b – **ZEIb** (indústria, comércio e serviço de risco ambiental leve), da Macrozona Urbana – **MZU**, conforme **Lei Complementar nº. 03 de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Pindamonhangaba e suas alterações**, devendo, portanto atender as seguintes diretrizes básicas:

1. Previsão de faixas "NON AEDIFICANDI", de Área de Proteção Permanente, com 30,00m (trinta metros) de largura, ao longo das margens de cursos d'água e raio de 50,00m (cinquenta metros) para nascentes, e o cumprimento da Lei 12.651/2012 – novo Código Florestal.
2. Previsão de recuo de 11,00m (onze metros) a contar do eixo da estrada municipal para qualquer tipo de construção de acordo com a Lei nº 2.060 de 18/11/85.
3. Apresentar PVL (Parecer de Viabilidade de Localização) emitido pela CETESB.
4. O empreendimento deverá contar com a infra-estrutura de equipamentos públicos, composta de:
  - 4.1. Rede de distribuição de água;
  - 4.2. Rede de coleta e tratamento de esgotos domésticos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Estado de São Paulo

## **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

### 4.3. Redes de energia elétrica e de iluminação pública;

Informamos que há necessidade de prévio licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes como Centro Técnico Regional Taubaté – CETESB/DEPRN.

Informamos, ainda, que as diretrizes básicas para construções, devem seguir as exigências da Lei 10.098 de 19/12/2000, no que concerne à acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O empreendimento deverá estar em conformidade com a legislação e normas técnicas oficiais dos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, tais como **PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO TÉCNICO REGIONAL / TAUBATÉ (CETESB- atendimento a Resolução SMA 22 de 15/04/2009), SABESP, BANDEIRANTE ENERGIA** e outros nos quais o uso do imóvel necessite dos competentes laudos de vistorias, alvarás ou licenças para funcionamento.

**O terreno constante na matrícula nº 57.883 do Cartório de Registro de Pindamonhangaba, objeto do referido aterro, deverá ser registrada com frente para via oficial e deverá ser desvinculada do INCRA, para posterior cadastramento na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.**

Conforme Parágrafo 8º da Lei Complementar nº. 9 de 16/12/2008, nenhum serviço de terraplenagem poderá ser iniciado sem a emissão do respectivo alvará.

Em atendimento ao Memorando nº 0167/13-DLA, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba através da Secretaria de Governo e Integração e Departamento de Licenciamento Ambiental e Urbanismo, relativo aos impactos ambientais do empreendimento, no âmbito municipal conforme, Resolução SMA 22 de 15/04/09, informa para os devidos fins e efeitos legais, aos responsáveis pela elaboração dos estudos ambientais, que não faz análises ambientais relacionadas a esta atividade, nem realiza o licenciamento referente às documentações apresentadas por Município de Pindamonhangaba, para Implantação de Loteamento Industrial e Aterro de Inertes em área do Município de Pindamonhangaba.

Complementarmente, necessita-se da análise dos estudos ambientais pertinentes ao processo de Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação do empreendimento proposto da Agenda Verde e Agenda Azul, junto aos órgãos ambientais (CETESB E DAEE) e federais (IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais).

A presente certidão especifica quanto ao Zoneamento e Uso do Solo Municipal, o que não implica em autorização para ocupação / funcionamento / exercício de qualquer atividade antes da expedição do TVO (Termo de Verificação de Obras), nem o reconhecimento por parte da prefeitura, do direito de propriedade do imóvel e de suas dimensões, onde também deverão ser consideradas restrições cartoriais e judiciais referentes ao imóvel.

A presente Certidão tem a validade de 01 (um) ano.

Pindamonhangaba, 14 de outubro de 2020.

**Luciana Ayuko Yui**

Diretora do Departamento de Planejamento  
Arquiteta – CAU A 28277-4

dksl